



Indicação Nº 1489/2024

Súmula - Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, a necessidade de **Criação e Revisão do Estatuto dos Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi**, nesta municipalidade.

INDICO à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares, Prefeito Municipal, a necessidade de **Criação e Revisão do Estatuto dos Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi**, nesta municipalidade.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhores Vereadores: -
Senhoras Vereadoras: -

O presente documento se faz necessário devido à necessidade de criação e revisão do estatuto dos agentes municipais de trânsito de Itapevi. A atualização e a definição clara das normas e regulamentações são essenciais para garantir a eficiência, a segurança e o reconhecimento adequado do trabalho desses profissionais.

A criação e a revisão do estatuto trarão benefícios como a melhoria das condições de trabalho, a definição de responsabilidades e direitos, e o fortalecimento da atuação dos agentes no controle e na organização do trânsito. Além disso, isso contribuirá para um ambiente de trabalho mais justo e transparente, refletindo na qualidade do serviço prestado à comunidade.

Diante do exposto, proponho esta indicação para apreciação do plenário e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação. Aproveito também para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Considerando o excelente trabalho já feito pelo Poder Executivo, faço esta indicação propondo a melhoria da qualidade de vida da população deste bairro.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 02/08/2024


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
PODEMOS

Indicação Nº 1489/2024 - Documento assinado digitalmente em 02/08/2024. PROTOCOLO 11447/2024 - 02/08/2024 16:58 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: XP73-3X5C-FT3D-0842



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi e dá outras providencias.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Destinação

Art. 1º Os Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi, cargo criado pela [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), integrantes do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Itapevi, sob o regime jurídico estatutário, cargo de provimento efetivo e com lotação exclusiva no Órgão de Trânsito do Município, DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, exercerão suas atividades em toda extensão do território do Município de Itapevi. Dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi e dá outras providencias.

Art. 2º Os Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi destinam-se à Segurança Viária, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas em consonância com Título V, Capítulo III, § 10, do art. 144, da [Constituição Federal](#), que trata especificamente do Sistema de Segurança Pública Viária do País.

Art. 3º Essa Lei constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Administração Municipal e está fundamentado em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município, nas áreas de fiscalização, operação e educação do Trânsito, por servidores habilitados, com carreira e vencimento compatível com o mercado de trabalho, observadas as condições econômicas financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Considera-se Agente de Trânsito, para efeito dessa Lei, o servidor civil ingresso em cargo público de acordo com art. 37, incisos I e II, de carreira instituída, conforme o Capítulo III, art. 144, § 10, inciso II da [Constituição Federal](#) e do art. 22 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º A concepção da carreira do cargo de Agente Municipal de Trânsito, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

II - profissionalização e educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integrada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal;

III - avaliação de desempenho, realizada periodicamente, mediante a utilização de critérios objetivos, no exercício das atribuições nas áreas de fiscalização, operação e educação de trânsito;



IV - progressão funcional na carreira por meio de valorização dos servidores, considerando o tempo de efetivo exercício do cargo e avaliação de desempenho;

V - promoção da saúde do trabalhador, no sentido de erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, através da implementação de programa permanente para este fim;

VI - remuneração que assegure situação condigna nos aspectos econômico e social, levando-se em conta a complexidade, a experiência, o desempenho profissional e as condições do mercado de trabalho;

VII - compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da eficiência, eficácia e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Seção II Da Estruturação

Art. 6º Os Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi é um Órgão Público, uniformizado, nos termos da Legislação em vigor, sendo regido pelos princípios da hierarquia e da disciplina.

Art. 7º Os Agentes Municipais de Trânsito serão admitidos sob o regime jurídico estatutário, mediante a aprovação em concurso público, em número que atenda às necessidades dos serviços e às disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito - cargo público municipal criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, com número certo, provido por concurso público e remuneração pelo Município;

II - Quadro Permanente - conjunto de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal;

III - Carreira - trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

IV - Referência - a posição distinta na carreira - identificada por Classe: 1ª, 2ª 3ª e Especial, na Tabela de Vencimentos, conforme Anexo III.

Art. 9º Os componentes do efetivo dos Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi são denominados genericamente como Agente de Trânsito e integram a carreira única com as seguintes graduações:

I – Diretor de Trânsito;

II - Inspetor de Trânsito;

III - Subinspetor de Trânsito;

IV - Agente de Trânsito de Classe Especial (CE);

V - Agente de Trânsito 1ª Classe;

VI - Agente de Trânsito 2ª Classe;

VII - Agente de Trânsito 3ª Classe; e,

VIII - Aluno Estagiário

§ 1º Diretor de Trânsito, será considerada como gratificada, designada por escolha do Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes da graduação de Agente de Trânsito com



no mínimo 08 anos de função, que será nomeado o Agente de Trânsito do Quadro de Carreira.

§ 2º Os cargos de Inspetor de Trânsito e de Subinspetor de trânsito, serão escolhidos dentre Agentes de Trânsito com no mínimo 08 anos dentro da função, exceção em caso de vacância ou qualificação técnica, que estejam no exercício de seus direitos políticos e que não tenham sido, nem possam ser declarados inelegíveis. Para investidura no cargo, o nomeado deverá ter ensino médio completo e experiência comprovada na área de atuação da pasta que ocupará.

§ 3º Ainda que não pertença a nenhuma graduação da carreira, são superiores hierárquicos:

I - o(a) Chefe do Poder Executivo;

II - o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 10. O quadro de pessoal dos Agentes Municipais de Trânsito, ampliado por lei, será distribuído, entre as diversas classes, conforme os limites estabelecidos no Anexo I da presente Lei, ressalvado os casos de promoção por antiguidade em que os referidos limites, por classe, extrapolarão o número de vagas.

Parágrafo único. Considerada a necessidade de Segurança Viária, bem como, a ampliação das áreas de fiscalização e orientação de trânsito, o Diretor do Departamento de Trânsito poderá solicitar o aumento do efetivo, o que só ocorrerá mediante Lei Complementar, alterando-se este artigo e o Anexo I da presente Lei.

Art. 11. Integram este Estatuto os seguintes anexos:

I - Anexo I: Quadro de Estrutura de Carreira;

II - Anexo II: Descrição Sumária e Requisitos para Ingresso no Cargo;

III - Anexo III: Tabela de Vencimentos;

IV - Anexo IV: Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito;

V - Anexo V: Ficha de Avaliação;

VI - Anexo VI: Enquadramento Disciplinar;

VII - Anexo VII: Das Insígnias;

VIII - Anexo VIII: Tabela de Pontuação do Exame de Aptidão Física;

IX - Anexo IX: Modelo de Participação.

Seção III

Da Estrutura Administrativa e Operacional

Art. 12. A estrutura administrativa operacional dos Agentes Municipais de Trânsito está vinculada e subordinada diretamente à Autoridade Municipal de Trânsito, compreendendo os seguintes serviços:

Administrativos:

I - expediente - responsável pelo protocolo, tramitação, ordens de serviço, confecção de documentos, escalas, tabelas, orientar direitos e deveres, arquivos, agenda do departamento, e outros análogos;

II - disciplina - manter assentamentos atualizados, preparar expedientes disciplinares, redigir elogios, punições, manter atualizadas fichas de avaliações, etc.;

III - material - controle de patrimônio, viaturas, uso de combustível, equipamentos, e outros materiais.



Operacional:

- I - análise técnica e estatística, planejamento operacional;
- II - avaliação técnica dos pedidos de fiscalização;
- III - estabelecer itinerários de fiscalização dentro do sistema viário;
- IV - avaliação constante dos itinerários e seus resultados;
- V - avaliação do atendimento dos serviços ao público;
- VI - manter sala de operações e estatísticas, visualizando-se:
 - a) índice de atendimento mês a mês;
 - b) locais críticos em mapas;
 - c) divisão de setores de serviços; e,
 - d) principais itinerários de fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 13. São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Itapevi, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e as normativas complementares;

III - desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;

IX - apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Art. 14. São deveres e prerrogativas do Agente de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia de trânsito de acordo com a Lei 14.229 de 21 de outubro de 2021 (lei que altera a lei 7.408 de novembro de 1985 e a lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) em todo o território do Município de Itapevi, em conformidade com o



disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Órgão Municipal de Trânsito;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, referentes ao trânsito no horário de serviço ou quando fora do horário, com a devida reposição dos dias em folga;

IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

X - exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população;

XI - a educação de trânsito, a informação e a orientação aos cidadãos;

XII - o controle e monitoramento de tráfego;

XIII - a fiscalização, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 14.229, anexo I, de 21 de outubro de 2021;

XIV - conduzir veículos oficiais de fiscalização de trânsito do Órgão Municipal do Trânsito, desde que devidamente uniformizado;

XV - a confecção de BOAT - Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito, conforme Anexo IV.

XVI - manter a higiene pessoal e os cuidados necessários quanto à maquiagem leve e cabelos presos, se longos, quando se tratar de agente de trânsito do sexo feminino. No caso de agentes de trânsito do sexo masculino, cabelos preferencialmente curtos, barba e bigodes aparados. Os agentes de trânsito do sexo masculino que possuírem cabelos compridos, poderão usá-los desde que estejam presos e sob o boné;

XVII - zelar pelo bom nome da Corporação apresentando-se aseado e corretamente uniformizado.

Art. 15. São direitos dos Agentes Municipais de Trânsito, além dos já previstos em lei- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapevi:

I - requisitar informações sobre procedimentos de trabalho, denúncias feitas sobre sua pessoa;

II - exercer suas atividades com imparcialidade e segurança;

III - saber com antecedência novas escalas de trabalho;



IV - solicitar orientações jurídicas e informar ao Departamento competente, situações que envolvam os agentes na qualidade de autores, vítimas ou testemunhas em procedimentos policiais e judiciais;

V - apresentar sugestões à Divisão de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito;

VI - receber do Departamento de Trânsito uniformes suficientes e outros materiais necessários e adequados ao bom desempenho da atividade;

VII - quando em situação de perigo iminente, solicitar apoio aos demais colegas e/ou de policiais militares antes de realizar a atividade e revezar-se quando a frente de serviço necessitar;

VIII - ter resguardado a sua identificação pessoal a quem venha solicitar informações de maneira extra-oficial;

a) informações desta natureza somente podem ser solicitadas perante o Órgão Municipal de Trânsito, por escrito e com motivos que as justifiquem, conforme o direito de petição, preservando assim o agente de possíveis ameaças e perseguições;

b) ressalvados os casos de conhecimento prévio por parte do agente da pessoa que o procura, e autorizado por ele, as informações como nome, telefone, local de trabalho ou outras informações que possam identificá-lo não deverão ser repassadas sob pena de o responsável responder pelas consequências que advierem;

c) havendo necessidade de esclarecimentos, o Departamento de Trânsito o fará por meio de Atos Normativos.

IX - poderá haver permutas entre os Agentes Municipais de Trânsito tanto de plantão quanto de equipe desde que não traga prejuízo para o desempenho das atividades, devendo ocorrer por escrito para análise do Diretor do Departamento de Trânsito;

X - o interesse no trabalho antecipado para folgas ou concessão de folgas antecipadas e posterior reposição deverá ocorrer nos mesmos moldes do inciso anterior;

XI - as escalas de trabalho deverão ser divulgadas por plantão, equipe, mencionando os dias de trabalho e os locais de apresentação;

XII - quando da necessidade de mudança de equipe por parte da Administração, esta o fará com a comunicação prévia ao Agente Municipal de Trânsito no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência;

XIII - quando houver a necessidade de mudança de equipe por parte do Agente Municipal de Trânsito, este fará solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com prazo de até 10 (dez) dias para resposta;

XIV - nos casos de ameaça à integridade do agente, este informará por escrito o Departamento de Trânsito, tendo assim, em sua solicitação de mudança de turno, uma tramitação mais célere;

XV - os superiores não poderão advertir os agentes de maneira constrangedora em público ou mesmo via rádio, devendo ser feita de maneira particular.

CAPITULO III DA CARREIRA

Seção I Da Seleção e do Ingresso

Art. 16. São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Agente de Trânsito:

I - ser aprovado no concurso público de provas;



II - ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da [Constituição Federal](#); no [Decreto Federal nº 70.391, de 12 de abril de 1972](#); e, no art. 3º da [Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998](#);

III - ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;

IV - ter ensino médio completo, comprovado mediante a apresentação de certificado de conclusão do nível médio, expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;

VIII - não possuir antecedentes criminais e, caso tenha sido servidor público, não ter sido demitido a bem do serviço público, enquanto durar a incompatibilidade;

IX - possuir permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias A e B;

X - apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;

XI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

XII - apresentar demais documentos admissionais exigidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

XIII - ser aprovado em investigação social;

XIV - ser aprovado no Curso Obrigatório de Formação Inicial.

Art. 17. O cargo de Agente de Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi e legislação complementar pertinente.

Art. 18. O concurso público, para o cargo de Agente Municipal de Trânsito será realizado em quatro etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

I - prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – prova de direção veicular, de caráter eliminatório e classificatório;

III - provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório;

IV - Curso Obrigatório de Formação Inicial, devendo o candidato atingir média mínima de 50% de aproveitamento nas avaliações, de caráter eliminatório;

§ 1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, e regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito, nos termos do Edital.

Art. 19. Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento, o que dispuser o Edital do concurso público.

Art. 20. O aprovado em concurso público para o cargo de Agente de Trânsito, antes de sua posse no respectivo cargo, participará obrigatoriamente de curso de formação para



a carreira, com carga horária mínima de 200 horas de ensino teórico avançado e 160 horas de aulas Práticas em Campo, promovido pelo Órgão de Segurança Viária Municipal.

§ 1º O aluno matriculado no Curso Obrigatório de Formação Inicial perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

§ 2º Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários previstos pelo exercício do cargo.

§ 3º Considera-se Especialista em Trânsito, para efeito desta Lei, todo Agente de Trânsito acima de cinco anos de atividade profissional na carreira, desconsiderado o período de estágio probatório.

Art. 21. O ingresso no cargo dar-se-á com a aprovação no Curso Obrigatório de Formação Inicial, iniciando-se, a partir da citada aprovação, o período de estágio probatório como Agente Municipal de Trânsito de 3ª Classe.

Seção II Da Jornada de Trabalho

Art. 22. A jornada de trabalho no cargo de Agente Municipal de Trânsito de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Diretor de Trânsito, de acordo com a necessidade de serviço poderá sujeitar a escala de serviço do servidor em escala de revezamento 12X36.

§ 2º O Agente Municipal de Trânsito integrante de escala de revezamento, convocado, excepcionalmente, para serviços internos cumprirá a mesma carga horária definida no caput deste artigo.

§ 3º O Agente Municipal de Trânsito nomeado para exercer a função de Inspetor de Trânsito ou de Subinspetor de Trânsito se submeterá à jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou escala de revezamento 12X36.

Art. 23. A jornada de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito, uma vez observado o caput do art. 22, poderá ser dividida em turnos, conforme escalas de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo titular do Órgão Municipal de Trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º O Agente Municipal de Trânsito convocado para trabalhar em feriado, fora de sua escala de revezamento, terá adicional de hora extra de cem por cento (100%) e, caso a convocação seja nos dias úteis semanal, o mesmo terá um adicional de 50 por cento (50%) acrescido no seu vencimento subsequente.

§ 2º Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.

Seção III Do Período Probatório

Art. 24. A investidura no cargo inicial de Agente Municipal de Trânsito será como Aluno(a) Estagiário(a).

§ 1º O(a) Aluno(a) Estagiário(a) será submetido à Instrução e treinamentos, obrigatórios e específicos, exigidos para o exercício da função.

Art. 25. Para fins de estabilidade observar-se-á o que determina a [Constituição Federal](#).



§ 1º Até alcançar a estabilidade, o(a) Agente Municipal de Trânsito poderá ser demitido a qualquer tempo, após a instauração do competente procedimento administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Até alcançar a garantia constitucional da estabilidade, o Agente Municipal de Trânsito será avaliado trimestralmente no primeiro ano, desde a data de admissão e, anualmente, nos anos seguintes, para o que dispõe o art. 41, § 1º, inciso III, da [Constituição Federal](#).

Art. 26. Para os fins de avaliação periódica serão observados os seguintes quesitos:

I - assiduidade/pontualidade: qualidade de ser frequente, estar sempre presente nos momentos determinados, aplicado nos exercícios, exato nos cumprimentos dos deveres e compromissos assumidos;

II - asseio/apresentação pessoal: higiene pessoal e em local de trabalho, apresentar-se com uniformes e equipamentos de trabalho limpos e em ordem, calçados engraxados;

III - capacidade para o trabalho: demonstrar capacidade e aprimoramento físico que a profissão exige; demonstrar discernimento e desenvoltura nas missões atribuídas, na solução dos problemas, sem criar conflitos, atritos e polêmicas, levando a bom termo o trabalho executado;

IV - interesse ao serviço/disciplina: apresentar-se sempre pronto para o serviço, possuindo alto grau de voluntariedade e desprendimento pessoal em favor da causa pública. Acompanhar com fervor as inovações, propício às sugestões, e ainda, apresentar alto grau de relacionamento com o público e a comunidade, na difusão do Departamento Municipal de Trânsito e;

V - aprimoramento profissional: procurar aprimorar seus conhecimentos, participando efetivamente das aulas treinamentos, eventos culturais, palestras, procurando desenvolver seu potencial para o bom exercício profissional, devendo obter no treinamento obrigatório de ingresso a Corporação, média igual a 50% (cinquenta por cento), em cada uma das disciplinas que compõe esses treinamentos específicos.

§ 1º Será considerado avaliado de forma insatisfatória, para fins do presente artigo, o(a) Agente Municipal de Trânsito que tenha conduta e comportamento avaliado de forma negativa, contrariando algum dos incisos acima dispostos, devidamente anotadas na ficha de avaliação de mérito, conforme o Anexo V.

§ 2º As anotações constantes da ficha de avaliação de mérito (anexo V) serão transcritas e visitadas com a rubrica do Diretor do Departamento de Trânsito.

§ 3º Mesmo que a incidência se de, contrariando apenas um dos incisos do presente artigo, havendo reincidência genérica ou específica em apenas um desses incisos, a avaliação poderá ser considerada insatisfatória, para fins de período probatório e mesmo a estabilidade.

§ 4º Sendo a avaliação considerada insatisfatória, será remetida ao Secretário da Pasta e Trânsito, e deste ao Prefeito(a) Municipal, para decisão.

Art. 27. Independente do disposto no art. 27, para fins de conduta e comportamento, o(a) Agente Municipal de Trânsito deve ainda, observar conceitos éticos, regulamentares e legais, especialmente o que dispõe o regulamento disciplinar em relação às penalidades e demissão, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapevi.

Seção IV Do Curso Obrigatório de Formação Inicial

Art. 28. O Curso Obrigatório de Formação Inicial do Agente Municipal de Trânsito obedecerá a um programa próprio para cada graduação e, que atenda às necessidades profissionais dos integrantes da Corporação, habilitando-os para o exercício da função, em bem servir a comunidade, de forma prestativa, cordial e segura.



§ 1º O profissional que exerce a atividade de agente da autoridade de trânsito de Itapevi, deverá realizar curso de atualização e aperfeiçoamento a cada 3 (três) anos.

§ 2º Eventos culturais, de conteúdo inserido na grade curricular, tais como palestras, ciclo de estudos e outros análogos, farão parte do calendário de estudos, de presença obrigatória, com registro em livro próprio

Art. 29. O Curso Obrigatório de Formação Inicial é requisito básico e essencial para a formação dos(as) Alunos(as) Estagiários(as) tão logo ingressem na Corporação.

Art. 30. Para satisfação da disposição acima, a grade curricular dos conhecimentos gerais e específicos será composta das seguintes disciplinas:

I - 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito);

II - 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito);

III - 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada);

IV - 08 (oito) horas/aula ao Modulo IV (Ética e Cidadania);

V - 12 (doze) horas/aula ao Modulo V (Psicologia Aplicada);

VI - 08 (oito) horas/aula ao Modulo VI (O Papel Educador do Agente);

-VII - 08 (oito) horas/aula ao Modulo VII (Língua Portuguesa

VIII - 16 (dezesseis) horas/aula ao Modulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito);

IX - 40 (quarenta) horas/aula ao Modulo IX (Prática Operacional).

X - Preenchimento de AIT e Registro de BOAT - 16 horas;

XI - Relacionamento Interpessoal e conduta ético-profissional - 12 horas;

XII - Estágio Acompanhado - 160 horas.

Art. 31. O programa do Curso Obrigatório de Formação Inicial será ministrado em local próprio, indicado pela Administração, conforme as necessidades de cada disciplina.

Art. 32. O calendário do Curso Obrigatório de Formação Inicial, com fixação de horários e disposição de disciplinas, ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador do curso será o Diretor do Departamento de Trânsito ou profissional com conhecimento específico na área de Segurança Viária e ensino, contratado para esse fim.

Art. 33. O Corpo Docente será composto de profissionais com conhecimento específico das disciplinas a serem ministradas, de preferência os que tenham experiência na área de Segurança Viária.

Art. 34. Para o desenvolvimento do Curso Obrigatório de Formação Inicial, poderão ser temporariamente contratados, professores, instrutores e coordenador(es).

Art. 35. O Município poderá firmar convênios com outros Órgãos Municipais de Trânsito, Órgãos de Trânsito Estadual/Federal e Instituições credenciadas, visando à formação e aperfeiçoamento dos Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 36. Serão considerados como componente curricular, as palestras, debates, ciclos de estudos e outros realizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, portanto, de frequência obrigatória, que poderão, a critério do Diretor do Departamento de Trânsito, ser aberta ao público.

Art. 37. As disciplinas ministradas serão diariamente registradas em livro próprio, para fins de controle e fiscalização.



Parágrafo único. Também merecerão registros os eventos constantes do artigo anterior e que tenham relação com a atividade profissional da Corporação.

Art. 38. A capacitação e o treinamento serão diretamente fiscalizados pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 39. Havendo ausência do instrutor, deverá ser, eventualmente, providenciado substituto, adequando-se o horário.

Seção V Da Avaliação

Art. 40. O Treinamento será avaliado em cada disciplina, sendo a média aritmética dessas avaliações, considerada a média final.

Art. 41. As avaliações das disciplinas serão aferidas em uma escala que vai de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e a média final em cada disciplina deverá ser de 50 (cinquenta) pontos no mínimo.

Art. 42. Ao final do Curso Obrigatório de Formação Inicial, para a promoção a 3ª Classe, os(as) Alunos(as) Estagiários(as), ainda, deverão ser avaliados comportamentalmente, obedecendo-se o contido no art. 27 da presente Lei, conforme as anotações transcritas na ficha de avaliação.

Parágrafo único. Nesta avaliação comportamental o(a) Aluno(a) Estagiário(a) deverá obter o conceito "Satisfatório".

Art. 43. Não serão permitidas faltas durante o treinamento obrigatório, exceto as justificadas pela legislação.

Art. 44. A avaliação periódica será procedida pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, emitindo parecer satisfatório ou insatisfatório, remetendo-o para fins de análise do Secretário da pasta e a seguir, para decisão final do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Seção I Da Comissão

Art. 45. A Administração Municipal utilizar-se-á de uma Comissão de Promoções a fim de avaliar e aferir os conhecimentos e méritos.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções será designada por Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo, e composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Diretor do Departamento de Trânsito, que a presidirá.

Art. 46. É dever da Comissão de Promoção manter o sigilo da prova, tomando medidas concretas com relação a cópias, rascunhos, carbonos, etc., para que não haja vazamento de informações, cabendo a cada membro a sua parcela de responsabilidade.

DAS PROMOÇÕES

Art. 47. O sistema de Promoção dos Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi obedecerá a critérios de:

Art. 48. A classificação para fins de promoção será dada pela soma dos pontos obtidos na avaliação de conhecimentos gerais e específicos, acrescidos de 0,2 (dois décimos, limitados a 05 pontos no total) por ano anteriormente trabalhado no Departamento Municipal de Trânsito, cuja soma não ultrapassará a 15 (quinze) pontos.

Art. 49. Havendo empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:



I – a ordem dos títulos dos cursos concluído pelo Agente de Trânsito de acordo com sua grandeza;

II - ao que obtiver mais pontos na soma das avaliações de conhecimentos gerais e específicos;

III - o que tiver mais idade;

IV - o que tiver maior número de filhos.

Seção II Da Promoção por Antiguidade

Art. 50. Independente de concurso ou de vagas existentes, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo o Agente municipal de Trânsito poderá ser promovido(a) à graduação imediatamente superior, uma vez atendido os requisitos abaixo:

§ 1º Para a promoção por antiguidade o (a) Agente Municipal de Trânsito deverá requerê-la ao Diretor do Departamento de Trânsito, juntando documentação comprobatória de tempo de serviço.

§ 2º A Comissão de Promoções deverá analisar o requerimento com base nos seguintes requisitos cumulativos:

I - documentação comprobatória de tempo de serviço;

II - estar, no mínimo, em comportamento “Bom” e não ter sofrido qualquer punição no último ano:

Art. 51. Através do Secretário da pasta, o Diretor do Departamento de Trânsito solicitará a promoção do(a) Agente Municipal de Trânsito interessado(a) ao(a) Chefe do Poder Executivo para fins de homologação.

CAPÍTULO V DAS RECOMPENSAS

Art. 52. Extraordinariamente, poderá o Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, deferir ao Agente Municipal de Trânsito condecorações e elogios pelo reconhecimento de execução de tarefas relevantes que exijam maior grau de risco, dificuldade e esforço e dedicação.

Art. 53. São recompensas:

I - condecorações por serviços prestados;

II - elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito por sua atuação em ocorrência de relevo.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor, com a devida publicidade no Diário Oficial de Itapevi.

Art.54. As condecorações, os elogios e demais honorarias, deverão ser lançadas na ficha de acompanhamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ato do Diretor do Departamento de Trânsito disporá sobre os critérios para o deferimento das recompensas.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO ACADÊMICA



Título	Percentual
Diploma de curso superior em nível de graduação	20%
Certificado de curso de pós-graduação	25%
Diploma de mestrado na área de trânsito.	30%
Diploma de doutorado na área de trânsito.	35%

Art. 55. Será concedida uma gratificação, não cumulativa, por titulação acadêmica ao Agente Municipal de Trânsito efetivo que apresentar título a nível superior, obedecendo-se a seguinte tabela:

§ 1º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o vencimento base do Agente Municipal de Trânsito, incorporando-se para todos os fins seguindo a quantidade do quadro de funcionários ocupantes na função com a seguinte divisão (em porcentagem):

Quantidade em %	Denominação (Cargo)	Requisitos
35%	Agente Municipal de Trânsito 3ª Classe	Ensino Médio
25%	Agente Municipal de Trânsito 2ª Classe	Ensino Médio
20%	Agente Municipal de Trânsito 1ª Classe	Ensino Médio
20%	Agente Municipal de Trânsito Classe Especial	Ensino Superior

CAPÍTULO VII DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Inspetor de Trânsito

Art. 56. O(A) Inspetor de Trânsito será nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, após análise de seu currículo na área de Segurança Viária, probidade administrativa e conduta ética e moral, após indicação do Secretário da Pasta, dentre os Agentes Municipais de Trânsito com no mínimo 08 anos dentro da função, exceção em caso de vacância ou qualificação técnica, mediante prévia aceitação do mesmo, competindo-lhe:

I - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II - planejar e fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação;

III - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades técnico-administrativas subordinadas;

IV - adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando o aprimoramento de suas áreas e a simplificação de procedimentos

V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso;

VI - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas



VII - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos

VIII - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os atos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores

IX - orientar os seus subordinados no desempenho das atividades, bem como sua conduta funcional; X - propor a aplicação de punições disciplinares, bem como, cumprir cronograma, prazos, procedimentos disciplinares e administrativos, inclusive com respeito à apresentação dos Agentes Municipais de Trânsito ao Poder Judiciário e Polícia Judiciária;

XII - manter atualizados os registros funcionais dos Agentes Municipais de Trânsito e fichas de avaliações do período probatório;

XIII - exercer o controle das ocorrências de trânsito;

XIV - fiscalizar diariamente o controle do uso de viaturas e consumo de combustível, mantendo em dia, mapas, registros e livros de controle da frota;

XV - participar da Comissão Especial e de Promoções de Agente Municipal de Trânsito, atualizando as fichas de avaliações, cumprindo cronograma; e,

XVI - ministrar instrução e fiscalizar o cumprimento do programa de instrução de Agente Municipal de Trânsito.

Seção II Do Subinspetor de Trânsito

Art. 57. O(A) Subinspetor de Trânsito será designado(a), através de Portaria, pelo(a) Chefe do Poder Executivo, após indicação do Secretário da Pasta, dentre os Agentes Municipais de Trânsito com no mínimo 08 anos dentro da função, exceção em caso de vacância ou qualificação técnica, mediante prévia aceitação do mesmo, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de Lei;

II - manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III - chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

IV - controlar o suprimento de materiais necessários para os serviços da Divisão;

V - determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

VI - orientar, informar e fiscalizar o cumprimento das escalas de serviço, do efetivo sob sua responsabilidade, quanto aos setores e modo de atuação específica para a área;

VII - coordenar e fiscalizar os serviços, preocupando-se constantemente com sua qualidade;

VIII - propor ao seu superior imediato a escala de férias dos seus chefiados;

IX - fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço;

X - empenhar-se para o cumprimento das normas disciplinares, pelos componentes do Quadro de Agente Municipal de Trânsito, objetivando o bom desempenho da Corporação, participando as infrações constatadas e propondo elogios;

XI - fiscalizar e zelar pela boa apresentação dos Agentes Municipais de Trânsito em seus postos de serviços;



XII - fiscalizar e orientar o emprego dos equipamentos e viaturas;

XIII - propor ao superior imediato as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;

XIV - prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objetos de consideração superior;

XV - proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naqueles cuja decisão esteja no âmbito de suas atribuições;

XVI - assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas subunidades que dirigem, encaminhando-os à apreciação de seus superiores imediatos;

XVII - responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório;

XVIII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área;

XIX - executar rondas periódicas, relatando alterações;

XX - outras definidas em normas gerais e regulamentos.

Seção III

Do(a) Agente Municipal de Trânsito Classe Especial

Art. 58. O(a) Agente Municipal de Trânsito Classe Especial será exercida por Agente Municipal de Trânsito advindo da 1ª Classe de graduação, competindo-lhe:

I - assessorar o(a) Subinspetor de Trânsito no que lhe competir;

II - substituir o(a) Subinspetor de Trânsito em seus impedimentos;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - auxiliar o(a) Subinspetor de Trânsito na atualização dos registros funcionais e também as fichas de avaliações dos Agentes Municipais de Trânsito no período probatório;

V - colaborar e ministrar instruções, fazendo cumprir o Programa de Instrução do Departamento de Trânsito;

VI - colaborar na fiscalização e manutenção da frota de viaturas do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano;

VII - cumprir outras determinações superiores para o bom andamento dos serviços administrativos e operacionais;

VIII - acompanhar diuturnamente, mediante escala, os serviços operacionais desenvolvidos pelos(as) Agentes Municipais de Trânsito;

IX - fiscalizar o cumprimento de escalas e atividades dos Agentes Municipais de Trânsito de 1ª Classe; e

X - outras definidas em normas gerais e regulamentos.

Seção IV

Do(a) Agente Municipal de Trânsito 1ª (primeira) Classe

Art. 59. A função do Agente Municipal de Trânsito de 1ª classe será exercida por Agente Municipal de Trânsito advindo da 2ª classe de graduação, competindo-lhe:

I - distribuição de tarefas, ordens e serviços ao Agente Municipal de Trânsito das classes iniciais, buscando solução aos problemas que se apresentem;

II - fiscalizar os serviços, setores e o correto emprego dos meios;

III - apoiar na solução de dúvidas, conflitos e ocorrências de sua área;



IV - manter-se atualizado, no que se refere às ordens e métodos implantados;

V - manter o superior de serviço informado sobre as ocorrências ou irregularidades constatadas;

VI - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas;

VII - zelar pelo bom nome da Corporação; e,

VIII - outras definidas em normas gerais e regulamentos.

Seção V

Do(a) Agente Municipal de Trânsito 2ª (Segunda) Classe

Art. 60. Ao Agente Municipal de Trânsito de 2ª Classe, além das incumbências estipuladas aos Agentes Municipais de Trânsito de 3ª Classe, compete:

I - rondar os postos fixos, a fiscalização de toda a extensão das ruas e locais de serviço, anotando horários, comunicando eventuais afastamentos, diferenciado ausência com abandono de posto;

II - manter contanto diuturno com a comunidade, buscando a integração do Departamento de Trânsito com a Guarda Civil Municipal, com a Polícia Civil e Militar, para a consecução das atividades de Segurança Viária;

III - providenciar, diariamente, após o término de seu turno de serviço um relatório circunstanciado ao Agente Municipal de Trânsito Classe Especial, a que estiver subordinado operacionalmente bem como passar o serviço ao seu substituto, informando-o dos fatos e ocorrências de trânsito do dia;

IV - reunir o pessoal no início do turno de serviço para a preleção diária com as devidas recomendações e orientações do Comando, conferindo o horário e a escala de serviço, as eventuais trocas e faltas;

V - acompanhar pessoalmente as ocorrências consideradas mais graves ou que possam a ter grandes repercussões no seio da sociedade, orientando sobre o atendimento correto da ocorrência;

VI - cumprir outras determinações superiores para o bom desenvolvimento dos serviços operacionais; e,

VII - outras definidas em normas gerais e regulamentos.

Seção VI

Do(a) Agente Municipal de Trânsito 3ª (Terceira) Classe.

Art. 61. Respeitada a disciplina e a hierarquia, os(as) Agentes Municipais de Trânsito de 3ª (Terceira) Classe exercerão as mesmas funções, competindo-lhes:

I - execução de atividades de fiscalização ostensiva, preventiva, uniformizada, com especial atenção a uma mobilidade urbana eficiente;

II - colaborar com o órgão público nas atividades pertinentes nos limites e nas condições da Legislação vigente;

III - dirigir as viaturas da Corporação, dentro das regras de direção defensiva, com esmero e zelo ao material público;

IV - efetuar a manutenção preventiva de primeiro escalão nas viaturas da Corporação, cuidando ainda da sua limpeza e apresentação;

V - comunicar possíveis defeitos e falhas mecânicas;

VI - tratar com urbanidade e polidez ao público em geral;



VII - ao ser solicitado, prestar auxílio de maneira eficiente e respeitosa, sem distinção de raça, credo, religião ou classe social;

VIII - comunicar ao seu superior, toda e qualquer ocorrência havida em seu local de trabalho;

IX - comparecer à Sede do Departamento de Trânsito, ou local designado, para receber instruções e orientações;

X - comparecer a seções de treinamento e reciclagem, inclusive, palestras designadas, para aperfeiçoamento técnico profissional;

XI - permanecer nos locais e postos designados, sem abandoná-lo ou afastar-se dos seus limites;

XII - nos locais de serviço, manter cordiais relações com o meio, fazendo-o de forma positiva, a trazer benefício ao serviço.

CAPÍTULO VIII DOS VENCIMENTOS

Art. 62. Vencimento é a retribuição mensal paga ao Agente Municipal de Trânsito, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão e vantagens incorporadas para todos os efeitos legais.

§ 1º Os vencimentos dos cargos constantes da carreira obedecerão a seguinte tabela:

a) Diretor de Trânsito (função atividade - gratificada) - vencimento do padrão A do cargo que ocupa (Agente Municipal de Trânsito), acrescido de 100% (cem por cento), a título de gratificação e não incorporando aos vencimentos;

b) Inspetor de Trânsito (função atividade - gratificada) - vencimento do padrão A do cargo que ocupa (Agente Municipal de Trânsito), acrescido de 75% (setenta e cinco por cento), a título de gratificação e não incorporando aos vencimentos

b) Subinspetor de Trânsito (função atividade - gratificada) - vencimento do padrão A do cargo que ocupa (Agente Municipal de Trânsito), acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação e não incorporando aos vencimentos;

c) Agente Municipal de Trânsito Classe Especial - acréscimo de 30% (trinta por cento) ao padrão A do 1º Classe, incorporando-se aos vencimentos;

d) Agente Municipal de Trânsito 1ª Classe - acréscimo de 20% (vinte por cento) ao padrão A do 2º Classe, incorporando-se aos vencimentos;

e) Agente Municipal de Trânsito 2ª Classe - acréscimo de 10% (dez por cento) ao padrão A inicial, incorporando-se aos vencimentos;

f) Agente Municipal de Trânsito 3ª Classe - padrão base inicial, conforme Anexo I, com alterações.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se padrão básico inicial, o padrão A, do Agente Municipal de Trânsito.

Art. 63. Além do vencimento e outras vantagens previstas nesta Lei e dos direitos comuns consignados no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, no exercício das atribuições do cargo e atendido os requisitos específicos, perceberá:

I – Adicional de 30% Periculosidade;

II – Adicional de 30% Serviços Externos;

III – Adicional de 30% Insalubridade.



Totaliza-se 90% de adicional incluindo o Regime Especial de Trabalho para o Agente de Trânsito.

CAPÍTULO IX DOS UNIFORMES

Seção I Do Uso dos Uniformes e Materiais de Trabalho

Art. 64. Os Agentes Municipais de Trânsito, em serviço, deverão trabalhar devidamente uniformizados e munidos dos demais equipamentos fornecidos pelo Departamento:

§ 1º Os uniformes dos Agentes Municipais de Trânsito deverão ser confeccionados 40% na cor verde e 60% na cor preta.

§ 2º De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o bom conceito da categoria perante a opinião pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipais de Trânsito nas funções de Inspetor e Subinspetor de Trânsito quando no exercício de funções de confiança no Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 65. É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 66. Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e por sua correta apresentação em público.

§ 1º Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo à pessoas que não compõem o quadro de Agentes Municipais de Trânsito, que possam ser confundidos como tal.

§ 2º A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 67. Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito, pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º No caso de perda, dano provocado por terceiro, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como o registro de ocorrência policial.

§ 2º Deverão ser baixados atos normativos pela Autoridade de Trânsito disciplinando a utilização de viaturas, entregas de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades dos Agentes Municipais de Trânsito.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Dos Princípios e dos Valores

Art. 68. Os princípios e valores essenciais do Quadro de Carreira de Agentes Municipais de Trânsito estão baseados na ética, na moral, na disciplina e na hierarquia.

§ 1º A ética é um conjunto de valores ditados pela moral comum traduzidas em normas concretas de conduta, que evidenciem o objetivo maior a ser alcançado pelo servidor, que é o Bem Comum em detrimento do interesse individual.



§ 2º Disciplina é o exato cumprimento dos deveres.

§ 3º Hierarquia é a relação de subordinação entre os Agentes Municipais de Trânsito, sendo meio de responsabilização e de imposição de obediência.

Art. 69. O sentimento do dever e o decoro impõe a cada um dos Agentes Municipais de Trânsito, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância de preceitos e valores fundamentais de ética seguintes:

- I - o patriotismo;
- II - o civismo;
- III - a hierarquia;
- IV - a disciplina;
- V - o profissionalismo;
- VI - a lealdade;
- VII - a verdade real;
- VIII - a honra;
- IX - a honestidade;
- X - a dignidade humana;
- XI - o respeito à coisa pública;
- XII - o respeito à justiça;
- XIII - o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 70. A disciplina reveste-se na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, e pelo perfeito cumprimento do dever por parte do ocupante do cargo.

Parágrafo único. São manifestações essenciais de disciplina:

- I - a correção de atitudes;
- II - a dedicação integral ao serviço;
- III - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
- IV - a consciência das responsabilidades;
- V - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Art. 71. Os deveres éticos dos(as) Agentes Municipais de Trânsito, emanam de um conjunto lógico e racional de condutas, que conduzem às atividades profissionais ditadas pela retidão moral, que são os seguintes:

- I - cumprir deveres de cidadania;
- II - servir a comunidade, buscando o bem comum;
- III - atuar com vista ao interesse público, em detrimento do particular;
- IV - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, sem perder de alcance a dignidade humana;
- V - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
- VI - cumprir e fazer cumprir as ordens e obrigações legais, procurando inculcar o preceito entre próprios e subordinados;



VII - dedicar-se efetivamente ao serviço, buscando o constante aprimoramento técnico-profissional, para a garantia do êxito profissional;

VIII - manter boas relações profissionais com outras categorias profissionais, dentro dos limites de competência;

IX - zelar pelo bom nome da Corporação e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;

X - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional evitando comentários desairosos;

XI - abster-se do uso do cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XII - prestar assistência moral e material ao lar, como bom chefe de família;

XIII - considerar a verdade, a legalidade e responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XIV - exercer a profissão sem discriminação de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;

XV - atuar com prudência nas ocorrências de trânsito, evitando polemizá-las e exacerbá-la;

XVI - observar os direitos e garantias fundamentais, com absoluto respeito pelo ser humano;

XVII - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer natureza;

XVIII - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação e proteção dos bens públicos;

XIX - mesmo não estando de serviço, atuar na prestação de socorro, desde que não exista, naquele momento, efetivo de serviço suficiente.

Seção II Das Disciplinas e Hierarquia

Art. 72. Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever imposto a cada membro do Departamento de Trânsito, cujas manifestações sociais são:

I - a pronta obediência às ordens superiores;

II - a pronta obediência às prescrições contidas no regulamento, normas e Leis;

III - a correção de atitudes;

IV - a colaboração espontânea ao serviço, à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Art. 73. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes da Corporação, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Parágrafo único. A noção exata de hierarquia não torna uns mais importantes que os outros, não desmerecendo, em absoluto, nenhum componente da Corporação.

Art. 74. A hierarquia confere ao superior o direito de mandar e o dever de se fazer obedecer, emitindo ordens, fiscalizando, revendo decisões em relação ao subordinado, no campo administrativo e operacional.

Parágrafo único. O direito de mandar e o dever de se obedecer, em todos os níveis hierárquicos, visam o fortalecimento da Corporação e a prestação de serviços de segurança



à comunidade, não permitindo arbitrariedades, protecionismos ou perseguições pessoais, internamente ou na comunidade.

Seção II Das Proibições

Art. 75. Ao Agente Municipal de Trânsito é vedado:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - permitir que pessoa estranha adentre à repartição, fora dos casos previstos em lei ou, que desempenhe atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Órgão Municipal detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - confiar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Seção III Da Esfera da Ação Disciplinar

Art. 76. Estão sujeitos a este Regime Disciplinar todos os componentes do Quadro de Carreira de Agente Municipal de Trânsito, ainda que em trajes comuns ou em horas de folga.



Parágrafo único. A Ação Disciplinar não visa, apenas e tão somente, a punição do (a) Agente Municipal de Trânsito, mas sim em proteger a imagem e a integridade do Departamento de Trânsito.

Art. 77. Compete ao (a) Secretário (a) de Cooperação na Área de Segurança Pública e Trânsito apreciar em grau de recurso a aplicação de penalidades por parte do Diretor do Departamento de Trânsito.

Seção V **Das Transgressões e das Penalidades Disciplinares**

Art. 78. São Consideradas transgressões disciplinares:

I - todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas na presente Lei e demais normas legais, relativas ao Agente Municipal de Trânsito;

II - todas as ações ou omissões não especificadas nesta Lei, que atentem contra normas estabelecida em Leis, regras de serviço e ordens prescritas, por superiores hierárquicos e autoridades competente e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do(a) Agente Municipal de Trânsito, decoro da classe, preceitos sociais, normas morais e os preceitos de subordinação.

Art. 79. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam em leves, médias, graves e gravíssimas:

I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina sanção de advertência;

II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina sanção de repreensão;

III - graves são as transgressões disciplinares que se comina a sanção de suspensão;

IV - gravíssimas são as transgressões disciplinares que se comina a sanção de demissão.

Parágrafo único. A classificação e aplicação, das sanções ficarão a critério da autoridade julgadora, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade, os motivos determinados, os danos causados, antecedentes, e a culpa em sentido amplo.

Art. 80. São sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV- demissão.

Art. 81. Todo o fato ou conduta que constitui transgressão disciplinar deve ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências decorrentes.

Parágrafo único. A não comunicação da transgressão disciplinar implica em conivência com o fato ou conduta, e será considerada, também, uma transgressão disciplinar.

Art. 82. A advertência, forma mais branda de sanção, é aplicada verbalmente ao transgressor, podendo ser feita particular, somente às faltas leves, a seguir:

I - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida, no mais curto prazo possível;

II - deixar, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu superior funcional, conforme prescrições regulamentares;



III - deixar, nas solenidades, de apresentar-se ao superior hierárquico de posto ou graduação mais elevada e de saudar os demais, de acordo com normas regulamentares;

IV - consentir, o responsável pelo posto de serviço, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto;

V - conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios;

VI - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação;

VII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;

VIII - deixar de comunicar a tempo, à autoridade, competente, a impossibilidade de comparecer ao Departamento Municipal de Trânsito, ou qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir;

IX - conduzir veículo oficial, sem autorização, mesmo estando habilitado;

X - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XI - permanecer em dependência da própria organização o local de serviço, desde que a ele estranho, sem consentimento ou ordem da autoridade competente;

XII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob a administração Departamento de Trânsito, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições;

XIII - usar vestiário incompatível com a função ou descuidar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem;

XIV - estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal;

XV - recusar ou devolver insígnia, salvo quando a regulamentação o permitir;

XVI - aceitar qualquer manifestação coletiva de subordinados, com exceção das demonstrações de boa e sã camaradagem e com prévio conhecimento do homenageado;

XVII - discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, ou de segurança, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado;

XVIII - usar aparelho telefônico da Corporação, para assuntos particulares, sem devida autorização;

XIX - usar gírias em participações, informações e documentos;

XX - fumar:

a) no atendimento de ocorrência;

b) em local que seja vedado;

c) em contrariedade à Lei.

XXI - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita.

§ 1º A advertência, apesar de não constar dos assentamentos (ficha disciplinar), permanecerá arquivada na pasta individual do interessado, para fins de controle.

§ 2º Não se confunde a sanção de advertência com orientações efetuadas pelo superior hierárquico, no transcorrer do serviço, para fins de correções e seu bom andamento.

Art. 83. A repreensão é a sanção de admoestação aplicada ao transgressor (a), averbada aos assentamentos, pela prática de faltas médias a seguir:



- I - comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
- II- efetuar o atendimento telefônico, de forma inadequada, contrariando as regras de bem servir;
- III - apresentar-se nas formaturas diárias, em reuniões ou em público:
 - a) com costeletas, barbas ou cabelos crescidos, brincos, bigodes ou unhas desproporcionais;
 - b) com uniforme em desalinho ou desasseado ou portando nos bolsos volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;
 - c) com cestas, sacolas ou volumes avantajados.
- V - permitir o uso de aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- VI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação;
- VII - usar termos descorteses para com subordinado, igual ou particular;
- VIII - procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;
- IX - portar-se de maneira inconveniente em solenidades ou reuniões sociais;
- X - afastar-se do posto ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que perca o de vista;
- XI - deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno:
 - a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b) as ocorrências policiais;
 - c) estragos ou extravios de qualquer material do Departamento de Transito que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) as informações telefônicas ou pessoais.
- XIII - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XIV - faltar com o respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
- XV - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XVI - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;
- XVII - ponderar inadequadamente, ordens ou orientações de qualquer natureza;
- XVIII - interceder pelo(a) infrator(a);
- XIX - deixar de apresentar-se no tempo determinado:
 - a) a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
 - b) no Local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.
- XX - deixar de prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
- XXI - deixar de corresponder o cumprimento de subordinado seu;
- XXII - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;



- XXIII - não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
- XXIV - deixar de efetuar a manutenção preventiva e conferir material ao assumir o serviço em viatura;
- XXV - criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXVI - queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;
- XXVII - faltar ao serviço sem justa causa;
- XXVIII - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- XXIX - estacionar ou parar a viatura deixando de informar o controlador(a), bem como o local de estacionamento e outros dados necessários;
- XXX - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela circunstancia, seja admissível;
- XXXI - usar uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- XXXII - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
- XXXIII - perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;
- XXXIV - sobrepor os interesses particulares aos do Departamento de Trânsito;
- XXXV - deixar de observar os limites de velocidade das viaturas, quando não se caracterizar em direção perigosa;
- XXXVI - contrariar as regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, estando de serviço, infringi-las, sem as necessidades excludentes que a Lei prevê;
- XXXVII - impedir que o subordinado recorra a autoridade superior, sempre que a intervenção deste se torne indispensável;
- XXXVIII - deixar de prestar informações que a função exigir;
- XXXIX - dar a superior, tratamento íntimo, verbal ou por escrito;
- XL - atrasar sem motivo injustificável;
- XLI - não ter os cuidados necessários com material eletrônico, ou que por suas características, assim o determinem.

Seção VII Da Suspensão

Art. 84. A suspensão é a sanção imposta, onde o transgressor é afastado temporariamente do cargo, com perda dos respectivos vencimentos, na prática de faltas abaixo enumeradas, consideradas graves:

- I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- II - dirigir o veículo com imperícia, imprudência e negligência;
- III - revelar falta de compostura, por atitudes ou gestos, estando de uniforme;
- IV - esquivar-se de satisfazer compromisso de ordem pecuniária ou moral, em detrimento do nome da Corporação;
- V - assumir compromissos superiores as posses, vindo a causar embaraços à Administração;
- VI - entrar uniformizado, não estando de serviço, em:



- a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
- b) casas de prostituição;
- c) bares com frequência de pessoas suspeitas e desclassificadas;
- d) clubes de jogos e carteados;
- e) salão de bilhar e jogos semelhantes;

f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a autoridade e o bom nome da Administração e da classe.

VII - afastar-se do posto ou qualquer lugar que deva se achar por força de ordem, trazendo prejuízo a sua eficiência;

VIII - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para manutenção e restabelecimento da ordem, na medida de sua competência;

IX - apropriar-se de material do Departamento de Trânsito para uso particular;

X - ingerir bebidas alcoólicas, estando de serviço;

XI - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Corporação ou em repartições públicas;

XII - prestar informações inexatas a superior induzindo-o a erro;

XIII - negar a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar sob sua guarda;

XIV - permutar serviço sem permissão de quem de direito;

XV - solicitar interferência de pessoas estranhas ao Departamento de Trânsito, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefícios;

XVI - faltar à verdade;

XVII - trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de interesse;

XVIII - apresentar comunicação, representação, ou queixa, destituída de fundamentos ou em termos impróprios de respeito;

XIX - concorrer para a discórdia e a desavença entre os componentes da Corporação;

XX - fazer uso de arma, sem necessidade;

XXI - dirigir veículo sem estar habilitado;

XXII - fornecer informação a imprensa sobre serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso determinar;

XXIII - deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXIV - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXV - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes da publicidade regulamentar;

XXVI - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja retardada a sua execução;

XXVII - ofender colegas com atos, palavras ou gestos;

XXVIII - exercer atividade incompatível com a função de Agente Municipal de Trânsito;



XXIX - valer-se de sua função de Agente Municipal de Trânsito para perseguir desafeto;

XXX - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência;

XXXI - apresentar-se uniformizado, quando proibido;

XXXII - deixar de fazer entrega a autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha as mãos, em razão de suas funções;

XXXIII - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto, mantendo com a mesma, entendimentos que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;

XXXIV - emprestar às pessoas estranhas ao exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito, distintivo, peça de uniforme, equipamentos ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de direito;

XXXV - deixar abandonado o posto de ou setor de fiscalização, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo, mesmo temporariamente;

XXXVI - dormir durante as horas de serviço;

XXXVII - espalhar boatos, notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina e do bom nome da Administração;

XXXVIII - faltar a verdade acarretando danos;

XXXIX - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo que não esteja uniformizado;

XL - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, que venha o público fazer juízo temerário do Departamento;

XLI - ofender com gestos ou palavras a moral e os bons costumes;

XLII - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XLIII - praticar, mesmo na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XLIV - não ter o devido zelo com material do Departamento Municipal de Trânsito, concorrendo para que se extravie, deteriore ou estrague;

XLV - fazer propaganda político-partidária nas dependências do Departamento de Trânsito ou em outra repartição pública;

XLVI - utilizar-se do anonimato, para fins ilícitos;

XLVII - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado;

XLVIII - deixar com pessoas estranhas ao Departamento de Trânsito a carteira funcional;

XLIX - dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou equipamento, novas ou usadas;

L - ofender subordinado com palavras ou gestos;

LI - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade das pessoas sob sua guarda;

LII - promover desordem;

LIII - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;



LIV - ofender superiores(as) hierárquicos(as) com palavras ou gestos;

LV - tomar parte em reunião incentivadora de greve;

LVI - agredir companheiro(a);

LVII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções;

LVIII - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LIX - censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior(a) hierárquico(a) ou criticar ato da Administração Pública;

LX - agredir subordinado(a);

LXI - deixar de atender pedido de socorro;

LXII - omitir-se ou desviar do atendimento de ocorrência de alto risco;

LXIII - praticar violência no exercício da função;

LXIV - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

LXV - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou qualquer outro valor a pessoa que:

a) a tratar de interesse junto a Administração;

b) esteja sujeito à fiscalização.

LXVI - evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir, ativa ou passivamente;

LXVII - promover desordem em recinto em que se encontre custodiado;

LXVIII - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

LXIX - ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente superior(a) hierárquico(a);

LXX - tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

LXXI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXXII - valer-se da qualidade de Agente Municipal de Trânsito para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

LXXIII - resistir à escolta da Corporação;

LXXIV - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em Processo Administrativo ou Judicial.

Seção VIII Da Demissão

Art. 85. Aplicar-se-á a pena de demissão ao(a) Agente Municipal de Trânsito que incorrer nas seguintes transgressões gravíssimas:

I - sofrer avaliação negativa no período do Curso Obrigatório de Formação Inicial;

II - ser avaliado de forma negativa durante o período probatório;

III - acumulação proibida de cargos ou função pública;

IV - sair do comportamento "BOM", durante o período probatório Constitucional;



V - ultrapassando o período probatório, estando no comportamento “MAU”, não melhorá-lo, no espaço de 02 (dois) anos;

VI - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

VII - ser condenado por crimes contra a Administração Pública, a Fé Pública, se já não tiver havido providências administrativas anteriores;

VIII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens ilícitas de quaisquer espécies;

IX - trazer consigo, fazer uso de entorpecentes, ou ainda envolver-se com o tráfico de entorpecentes;

X - introduzir entorpecentes em dependências do Departamento de Trânsito;

XI - prestar declaração falsa, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

XII - reincidir em sentido genérico, ou estrito na prática constante de transgressões disciplinares, demonstrando ser refratário à disciplina.

Seção IX Das Prescrições das Penalidades

Art. 86. As transgressões disciplinares previstas nesta Lei, prescreverão:

I - as transgressões puníveis com advertência, em 6 (seis) meses;

II - as transgressões puníveis com repreensão, em 01 (um) ano;

III - as transgressões puníveis com suspensão, em 02 (dois) anos.

Seção X Da Aplicação das Sanções

Art. 87. A aplicação da sanção disciplinar abrange a análise do fato e das circunstâncias, que determinaram o cometimento da transgressão, bem como o enquadramento e a publicidade do mesmo.

Parágrafo único. O enquadramento disciplinar é o documento que sintetiza a conduta infracional, sua defesa e decisão final, legalmente fundamentada, contendo:

I - indicação da ação ou omissão que originou a transgressão;

II - tipificação da transgressão disciplinar;

III - discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV - decisão da autoridade impondo ou não a infração;

V - classificação do comportamento do(a) Agente Municipal de Trânsito.

Art. 88. A imposição, cancelamento ou anulação da pena, deve ser lançada no prontuário do(a) Agente Municipal de Trânsito.

Art. 89. Não poderá ser lançada mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 90. Nenhuma penalidade será aplicada, sem a observância do inciso LV do art. 5º da [Constituição Federal](#).

Art. 91. Na ocorrência de várias transgressões sem conexão entre si, a cada uma será aplicada à pena correspondente, sendo que, em casos de transgressões simultâneas, as de menor poder ofensivo, serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.



Art. 92. As sanções aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

§ 1º O início e o término do cumprimento de suspensão será comunicado ao Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

§ 2º Encontrando-se o punido, afastado legalmente, a pena será cumprida, a partir da data em que se der a apresentação.

Art. 93. Compete, ao Diretor do Departamento de Trânsito a aplicação das sanções de advertência e repreensão, ao Secretário(a) da pasta a de e suspensão, e a demissão é de competência do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º A demissão ou não do(a) Agente Municipal de Trânsito será tomada pelo(a) Prefeito(a) Municipal após Relatório Final do Processo Administrativo competente, devidamente instaurado.

§ 2º O pedido de instauração do Processo Administrativo será formulado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cooperação na Área de Segurança Pública e Trânsito após conclusão do Diretor do Departamento de Trânsito em Sindicância Regulamentar devidamente instaurada.

§ 3º A Portaria para instauração da Sindicância Regulamentar é de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Cooperação na Área de Segurança Pública e Trânsito após analisar os documentos que versem sobre a infração disciplinar passível de demissão, conforme o contido no Art. 91 desta Lei.

Seção XIII **Das Circunstâncias que Influem no Julgamento**

Art. 94. Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, as circunstâncias acima descritas, antecedentes do agente, a intensidade da culpa.

Art. 95. São circunstâncias que influem no julgamento da transgressão:

- a) as causas da justificação;
- b) as circunstâncias atenuantes;
- c) as circunstâncias agravantes.

Art. 96. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

II - benefício do serviço, da ordem ou do interesse público;

III - legítima defesa própria ou de outrem;

IV - obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;

V - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.

Art. 97. São circunstâncias atenuantes:

I - estar, no mínimo, classificado no comportamento "BOM";

II - ter prestado serviços relevantes;

III - ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou se conhecida, imputada a outrem;



IV - ter praticado a transgressão para evitar mal maior;

V - ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou dos de outrem;

VI - ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;

VII - colaborar na apuração da transgressão disciplinar.

Art. 98. São circunstâncias agravantes:

I - estar classificado no comportamento “MAU”;

II - pratica simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência específica;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - ter sido a falta praticada durante a execução do serviço;

VI - ter sido a falta praticada na presença de subordinado ou em público;

VII - ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

§ 1º Não se aplica a circunstância agravante prevista no inciso V quando, pela sua natureza, a transgressão seja inerente à execução do serviço.

§ 2º Considera-se reincidência específica o enquadramento da falta praticada num mesmo inciso, dos previstos nos arts. 88, 89 e 90 desta Lei.

Art. 99. Na aplicação das sanções disciplinares previstas nesta Lei, serão rigorosamente observados os seguintes limites:

I - quando as circunstâncias atenuantes preponderarem, a sanção não será aplicada em seu limite máximo;

II - quando as circunstâncias agravantes preponderarem, poderá ser aplicada a sanção até o seu limite máximo;

III - pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar;

IV - limite para a aplicação de suspensão é de 20 (vinte) dias.

Seção XIV Do Comportamento

Art. 100. O comportamento do(a) Agente Municipal de Trânsito é o principal indicador de seu procedimento na vida profissional e particular, sob o ponto de vista disciplinar.

Art. 101. Para fins disciplinares e para outros efeitos, o comportamento do(a) Agente Municipal de Trânsito classifica-se em:

I - excelente - quando no período de 05 (cinco) anos, não haja sofrido qualquer punição;

II - ótimo - quando no período de 03 (três) anos lhe tenham sido aplicada até 01 (uma) repreensão;

III - bom - quando no período de 02 (dois) anos, lhe tenham sido aplicadas até 02 (duas) repreensões ou 01 (uma) suspensão;

IV - regular - quando no período de 01 (um) ano lhe tenham sido aplicadas até 02 (duas) repreensões ou 01 (uma) suspensão;

V - mau - quando no período de 01 (um) ano lhe tenham sido aplicadas mais de 02 (duas) repreensões ou mais de 01 (uma) suspensão.



§ 1º Bastará uma sanção disciplinar de qualquer natureza acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a categoria do comportamento.

§ 2º No caso de reincidência em qualquer transgressão disciplinar, observados os limites do Art. 92, será a mesma elevada à categoria imediatamente superior.

§ 3º Para efeito da classificação ou melhoria do comportamento, ter-se-ão como base, as datas em que as sanções sejam tomadas públicas mediante portaria do Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano;

§ 4º A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º Ao ser admitido no Quadro de Carreira, o Agente Municipal de Trânsito será classificado(a) no comportamento "Bom".

Seção XV Da Participação e dos Recursos

Art. 102. A Participação é o documento pelo qual se faz a comunicação de um fato, irregularidade de serviço, ou conduta, envolvendo um ou mais Agentes Municipais de Trânsito e, que seja considerado transgressão disciplinar, originando os procedimentos administrativos e disciplinares decorrentes. Podendo ser utilizado, também, como documento de comunicação interna para qualquer fim.

§ 1º Todo e qualquer Agente Municipal de Trânsito que tomou conhecimento da transgressão disciplinar, de igual ou subordinado, tem o dever e a obrigação de redigir o documento de Participação e encaminhar ao escalão imediatamente superior.

Art. 103. Compete ao Inspetor de Trânsito do Quadro de Carreira de Agente Municipais de Trânsito, ouvir por termo o(a) participado(a) e, havendo indícios de transgressão disciplinar encaminhar a documentação ao Diretor do Departamento de Trânsito para a instalação do Processo Disciplinar.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Para o primeiro concurso interno de promoção, poderão se inscrever todos os(as) Agentes Municipais de Trânsito, excetuando-se os que se encontrarem em período de estágio probatório.

Art. 109. A partir da vigência deste Estatuto, todos os Agentes Municipais de Trânsito serão automaticamente elevados à graduação de 3ª Classe e classificados no comportamento "BOM".

ANEXO I

Quadro de Estrutura de Carreira

Quantidade	Denominação (Cargo)	Requisitos
1	Subinspetor de Trânsito	Agente Municipal de Trânsito
1	Inspetor de Trânsito	Agente Municipal de Trânsito



Parágrafo Único: As funções descritas no anexo I serão gratificadas e obrigatoriamente terá que existir um cargo por cada plantão.

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA E REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO

Cargo: Agente Municipal de Trânsito

Descrição Sumária:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Itapevi, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito;

III - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e de operações de trânsito;

IV - realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Requisitos:

- Escolaridade: Nível Médio;
- Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "AB";
- Aprovação em concurso público, com Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos e de Capacidade Física, conforme dispuser Edital.

ANEXO III

Tabela de Vencimentos - Efetivos - Agentes Municipais de Trânsito

Cargos e Funções	Padrões					
	Inicial	A (3 anos)	B (5 anos)	C (10 anos)	D (15 anos)	E (20 anos)
Classe Especial	R\$ 2.520,04	R\$ 3.969,06	R\$ 4.167,51	R\$ 4.375,88	R\$ 4.594,67	R\$ 4.824,40
1ª Classe	R\$ 2.280,57	R\$ 3.439,85	R\$ 3.611,84	R\$ 3.792,43	R\$ 3.982,05	R\$ 4.181,27
2ª Classe	R\$ 2.073,25	R\$ 2.880,04	R\$ 3.024,04	R\$ 3.175,24	R\$ 3.334,00	R\$ 3.500,00
3ª Classe	R\$ 1.974,74	R\$ 2.394,59	R\$ 2.514,58	R\$ 2.639,99	R\$ 2.771,98	R\$ 2.910,27
Aluno	R\$ 1.974,74					

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO IV

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Indicação Nº 1489/2024 - Documento assinado digitalmente em 02/08/2024. PROTOCOLO 11447/2024 - 02/08/2024 16:58 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaratapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: XP73-3X5C-FT3D-0842



ANEXO V

Ficha de Avaliação dos(as) Agentes Municipais de Trânsito de Itapevi - Referente ao art. 27 e seus incisos e parágrafos desta Lei.

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

Do Enquadramento Disciplinar - Referente do art. 40 ao 44, desta Lei.

Nº.....

NOME _____

CARGO ATUAL _____

INGRESSO _____

COMPORTAMENTO _____

QUESITOS _____

ANEXO VI

DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

Do Enquadramento Disciplinar - Referente ao art. 97, desta Lei.

Em _____ de _____ de _____

Do Agt de ___ª Classe _____

Ao Sr. Inspetor de Trânsito

Assunto: Falta disciplinar (_____)

Anexos: (quando houver).

Comunico à V.Sª. que o Agt de ___ª Classe _____, (faltou ao serviço) para o qual estava escalado no dia ____/____/____, a _____ (das _____ hrs às _____ hrs).

AgT ___ª Classe _____

Obs* Referência artigo _____

ANEXO VII DAS INSIGNIAS



AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
1ª CLASSE



AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
2ª CLASSE



AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3ª CLASSE



AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
CLASSE ESPECIAL



SUBINSPECTOR DE TRÂNSITO



INSPECTOR DE TRÂNSITO



ANEXO VIII

TABELA DE PONTUAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Provas			IDADE / PONTO		
Apoio de frente e flexão e extensão dos braços.	Abdominais 01 (um) minuto.	Corrida em 12 (doze) minutos	Até 25 anos.	26 a 30 anos.	31 a 35 anos
01	10	1.200m			
01	12	1.300m			
02	14	1.400m	10		
04	16	1.500m	10	20	
06	18	1.600m	10	20	30
08	20	1.700m	20	30	40
10	22	1.800m	30	40	50
12	24	1.900m	40	50	60
14	26	2.000m	50	60	70
16	28	2.100m	60	70	80



18	30	2.200m	70	80	90
20	32	2.300m	80	90	100
22	34	2.400m	90	100	
24	36	2.500m	100		

I - cresce-se 05 (cinco) pontos para cada movimento completo intermediário de flexão e de abdominal 01 (um) ponto para cada 10 (dez) metros percorridos, após atingirem na corrida, o mínimo de 10 (dez) pontos.

II - apoio de frente - apoiar mãos ao solo, membros superiores distendidos, e ponta dos pés tocando o solo. Após a posição avaliada deverá flexionar os braços e distendê-los, de forma repetida por um maior número de vezes, observando o ritmo, permitindo-se o repouso entre os movimentos. O exercício inicia-se com o comando de "ATENÇÃO...JÁ" e ao final, "PARE", durante um minuto. Execuções incompletas ou incorretas não serão contados.

III - abdominal (remador) - em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. Por contratura da musculatura, curva-se a posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem ultrapassar a linha pelos joelhos, retornando a avaliada a posição inicial, iniciando novo movimento repetindo-o por maior número de vezes, em um minuto, sendo iniciado sob o comando de "ATENÇÃO...JÁ" e ao final, "PARE". Movimentos incompletos não serão contados.

IV - corrida em 12 (doze) minutos - a avaliada deverá se abster de alimentar-se duas horas antes e estar em boas condições de saúde, fato que é de inteira responsabilidade da candidata, devendo a avaliada, percorrer em uma pista de atletismo, ou em uma área demarcada, a maior distância possível em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. Iniciar-se-á com "ATENÇÃO...JÁ", dando um apito de orientação no décimo minuto, antes do apito final. A avaliada não deverá abandonar a pista ou retroceder, mas aguardar a liberação pelo(a) examinador(a).

ANEXO IX

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de _____ (____), por volta das ____h____ (.....) horas, nas dependências da sala do Diretor Municipal de Trânsito do Município de Itapevi, compareceu o Agente Municipal de Trânsito ____ª Classe, o senhor _____, participado por ter faltado ao serviço no dia _____ (____) de _____ de _____ (____), onde se encontrava prévia e nominalmente escalado a noite, no horário das ____h__ às ____h__, na escala de _____ (ou outra transgressão), e declarou que:

E como mais nada foi dito, nem lhe perguntado, encerro o presente Termo de Declaração, que vai assinado pelo senhor Inspetor de Trânsito do Município de Itapevi, pelo Declarante e por mim, Agente Municipal de Trânsito ____ª Classe _____, às _____ (____h____) horas, sendo este documento confeccionado em três (3) vias.



Itapevi, _____ de _____ de _____
AgT ____ª Classe _____

Declarante

Inspetor de Trânsito do Município de Itapevi



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XP733X5CFT3D0842>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XP73-3X5C-FT3D-0842

